

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

Aumenta os valores para fixação da fiança quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Projeto de Lei aumenta os valores para fixação da fiança quando o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º O art. 325 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 325.....

.....

II – de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos ou quando a infração praticada envolver violência doméstica e familiar contra a mulher.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a estabelecer que o valor da fiança a ser concedida nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher será fixado de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos.

Tal medida pretende inibir a reiteração da violência pelo agressor.

Primeiramente, é preciso reconhecer que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente e presente no mundo todo, motivando crimes bárbaros.

De acordo com estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) – *Estudio multipaís de la OMS sobre salud de la mujer y violencia doméstica contra la mujer* (OMS, 2002) – as taxas de mulheres que foram agredidas fisicamente pelo parceiro em algum momento de suas vidas variaram entre 10% e 52% em 10 países pesquisados.

No Brasil, estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada 2 minutos; o parceiro (marido, companheiro, namorado ou ex) é o responsável por mais de 80% dos casos reportados, segundo a pesquisa Mulheres Brasileiras nos Espaços Público e Privado (FPA/Sesc, 2010).

O instituto da fiança tem por fim assegurar a liberdade provisória do indiciado ou réu, enquanto decorre o processo criminal, desde que preenchidas determinadas condições.

O inciso II do art. 325 do Código de Processo Penal estabelece valores maiores para a fixação de fiança quando se tratar de crimes mais graves. A finalidade é estipular quantias mais elevadas para delitos mais sérios justamente para que o acusado, comprometendo o seu patrimônio, vincule-se ao processo, evitando-se a fuga.

Por essa razão, inserir os crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher nesse dispositivo revela-se uma medida de extrema urgência e relevância, a fim de que o Estado possa dar uma resposta mais eficaz aos infratores da Lei Maria da Penha.

Ante o exposto, roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada MARIANA CARVALHO

2019-3090